

**Cláusula Trigésima Sexta  
FÉRIAS GESTANTE**

A VALEC garantirá que a empregada ativa gestante poderá marcar seu período de férias, à critério da mesma, inclusive em seqüência à licença maternidade.

Parágrafo Único. Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

**Cláusula Trigésima Sétima  
FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO**

A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início.

**Cláusula Trigésima Oitava  
JORNADA DE TRABALHO - FILHOS DEFICIENTES  
E/OU EXCEPCIONAIS**

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

**Cláusula Trigésima Nona  
LICENÇA MATERNIDADE**

A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 12 (doze) meses de idade.

**Cláusula Quadragésima  
MEDIDA DISCIPLINAR**

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja noticiada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação.

Parágrafo Primeiro. A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo. A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da VALEC, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominado Regulamento Disciplinar.

**Cláusula Quadragésima Primeira  
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados ativos em decorrência de ajuizamento de reclamatória na Justiça.

**DAS RELAÇÕES COM SINDICATOS****Cláusula Quadragésima Segunda  
ACESSO A DOCUMENTOS**

A VALEC dará conhecimento aos sindicatos dos principais dados estatísticos e da avaliação de seu desempenho, tais como: balanço anual, despesas com pessoal e encargos sociais e estatísticas de recursos humanos, desde que solicitados pelo sindicato de base interessado e sejam documentos de domínio público.

**Cláusula Quadragésima Terceira  
CADASTRO DE PESSOAL**

A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa aos sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.

**Cláusula Quadragésima Quarta****CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente a taxa assistencial aos sindicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

**Cláusula Quadragésima Quinta  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro. Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo. A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's - Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecendo os prazos acima.

**Cláusula Quadragésima Sexta  
LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES**

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes:

- até 500 empregados - 5(cinco) diretores;

Parágrafo Único. Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base e pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários nas seguintes proporções:

- até 500 empregados - 90 dias/homens/mês durante o ano.

**Cláusula Quadragésima Sétima****FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A VALEC concorda que a Federação e os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único. Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

**Cláusula Quadragésima Oitava****NORMAS E PROCEDIMENTOS - RECURSOS HUMANOS**

A VALEC fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de 30 (trinta) dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre Recursos Humanos, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Cláusula Quadragésima Nona  
QUADRO DE AVISOS**

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

**Cláusula Quinquagésima  
REMESSA DE COMANDOS**

A VALEC remeterá ao sindicato de base mensalmente cópias dos comandos de aposentadorias, tão logo aprovados e encaminhados ao INSS.

**Cláusula Quinquagésima Primeira  
REQUERIMENTOS**

A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na VALEC.

**Cláusula Quinquagésima Segunda  
DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E  
CONSECTÁRIOS**

Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

**Cláusula Quinquagésima Terceira  
GARANTIA DA DATA BASE**

A VALEC garantirá a data base de 01/05/08 para revisão e/ou celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 ou revisão de dissídio.

**Cláusula Quinquagésima Quarta  
VIGÊNCIA / AUTO-APLICABILIDADE**

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2008 até 30/04/2009, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES**  
DIRETOR - PRESIDENTE DA VALEC  
**HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE**  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO  
**PAULO DE TARSO PESSANHA FERREIRA**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO  
**ELUIZ ALVES DE MATOS**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO  
**JOSÉ MAIA DA SILVA**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ E PARAÍBA

**JOÃO EDACIR CALEGARI MORAIS**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL  
**ALVACIR MIGUEL BALTHAZAR**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

**EDNA RIBEIRO BEZERRA**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE  
**PAULO FRANCISCO**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA  
**RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA  
**MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**WALMIR DE LEMOS**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL  
**PAULINO RODRIGUES DE MOURA**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

**TESTEMUNHAS:**  
01)CLODOALDO PINTO FILHO  
02)OSWALDO DE ALMEIDA SIMÕES JUNIOR

**Ministério Público da União****ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 241, DE 26 DE MAIO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009, conforme anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares	
	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS	
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.286.053	14.526
Pessoal Ativo	1.863.542	4.849

Pessoal Inativo e Pensionistas	422.511	9.677
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	535.827	9
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	187.067	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	348.760	9
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	1.750.226	14.517
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	1.764.743	

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,42
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%		2.525.267
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%		2.399.004

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 276 de 19 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA  
Procurador-Geral da República

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM  
Auditor-Chefe  
Em exercício



## ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2008 A ABRIL/2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		RS Milhares
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS
		(Últimos 12 Meses)
		LIQUIDADAS
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)
		(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		326.624
Pessoal Ativo		273.391
Pessoal Inativo e Pensionistas		53.233
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		77.418
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		

Despesas de Exercícios Anteriores	38.233
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.185
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	249.206
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	249.206
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	420.877.832
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,0592
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF e Decreto nº 6.334/2007) - 0,092%	387.208
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%	367.847

Fonte: SIAFI

Nota: Receita Corrente Líquida divulgada pela Portaria nº 276 de 19 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA  
Procurador-Geral da República

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM  
Auditor-Chefe  
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 29, DE 26 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1452/2007-401, instaurado a partir de denúncia recebida nesta Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu - RJ, na qual é informado que a entidade investigada, DI SANTINNI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA., apresenta irregularidades trabalhistas, concernentes aos temas: Intervalo Intra-jornada; Pagamento "por fora"; Horas Excedentes; Repouso Semanal Remunerado; Descontos Irregulares.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1452/2007-401, em face de DI SANTINNI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA., CNPJ 01.157.786/0004-60, localizada na Av. Governador Roberto Silveira, nº 540, Centro, Nova Iguaçu, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

## PORTARIA Nº 50, DE 11 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 4914/2008-302, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada por correio eletrônico a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na sonegação de férias e vale-transporte, excesso de jornada de trabalho, não concessão de intervalo durante a jornada e não pagamento de horas extras;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 4914/2008-302, em face de HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

## PORTARIA Nº 51, DE 11 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 4916/2008-302, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada por correio eletrônico a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, PROTEX SEGURANÇA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na sonegação de férias e vale-transporte, excesso de jornada de trabalho, não concessão de intervalo durante a jornada e não pagamento de horas extras;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 4916/2008-302, em face de PROTEX SEGURANÇA LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

## PORTARIA Nº 52, DE 11 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 4915/2008-302, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada por correio eletrônico a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na sonegação de férias e vale-transporte, excesso de jornada de trabalho, não concessão de intervalo durante a jornada e não pagamento de horas extras;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 4915/2008-302, em face de MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

## PORTARIA Nº 53, DE 11 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 4373/2008-302, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada por correio eletrônico a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na sonegação de férias e vale-transporte, excesso de jornada de trabalho, não concessão de intervalo durante a jornada e não pagamento de horas extras;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 4373/2008-302, em face de CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

## PORTARIA Nº 57, DE 20 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 2798/2009-301, instaurado de ofício nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, a partir de matéria publicada no Jornal A Gazeta, dando notícia de acidente do trabalho, que vitimou fatalmente o Sr. Cláudio Gonçalves dos Santos, empregado de IMBÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2798/2009-301, em face de IMBÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

## PORTARIA Nº 58, DE 21 DE MAIO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº 2099/2005-301, instaurado a partir de denúncia sigilosa oferecida nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no desvio de função dos trabalhadores contratados, submissão dos mesmos a constante humilhação; pagamento de valor inferior ao salário mínimo e não consideração dos acidentes de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2099/2005-301, em face de MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

## 3ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 25, DE 26 DE MAIO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº. 11/2009, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público Estadual - 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Belo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Trabalho Infantil resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº. 11/2009 em face de AELSON DE SOUZA PEIXOTO E CIA LTDA. - ME (CENTRAL GÁS), inscrita no CNPJ sob o nº. 04.861.287/0001-03, localizada na Rua Crisântemo, 200, Aeroporto, CEP: 37270-000 - Campo Belo/MG.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI